

## LEI N.º 14.952

EMENTA: Altera as leis n.ºs. 11.859 de 05.12.1979; 14.393, de 02.04.1982; 14.694, de 18.12.1984 e os Decretos n.ºs. 11.192, de 18.01.1979 e 11.212, de 23.02.1979 e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Compete exclusivamente à Secretaria de Assuntos Jurídicos a orientação jurídico-normativa dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal ou que dele recebam recursos a qualquer título.

Art. 2º - Fica criada a Procuradoria Geral do Município do Recife. Órgão central do sistema de assessoramento jurídico, vinculado à Secretaria de Assuntos Jurídicos, com estrutura no Anexo Único desta lei.

§ 1º - As funções de Procurador Geral do Município serão exercidas pelo Secretário de Assuntos Jurídicos.

§ 2º - As assessorias jurídicas e serviços de orientação ou apoio legal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta municipal, inclusive Fundações mantidas ou instituídas pelo Município e que dele recebam recursos a qualquer título, passam a vincular-se, tecnicamente, à Procuradoria Geral do Município, que decidirá conclusivamente com relação aos assuntos submetidos àqueles órgãos.

§ 3º - O Procurador Geral do Município poderá designar um Procurador Judicial para representá-lo, junto a cada entidade ou órgão referido no caput.

§ 4º - A designação a que se refere o parágrafo precedente, quando se tratar de administração indireta, poderá abranger mais de uma entidade, vedada, em qualquer hipótese, retribuição pecuniária de qualquer natureza pelos referidos entes.

§ 5º - Competirá ao Procurador designado opinar, orientar e assessorar as entidades e os órgãos mencionados no caput quanto aos assuntos que lhe forem submetidos, conforme o determinar o regulamento desta lei.

§ 6º - O titular de cargo de Chefia de Assessoria Jurídica, de provimento em comissão, qualquer que seja seu símbolo, ficará subordinado diretamente ao Procurador Geral do Município.

Art. 3º - O Grupo I - Administração de Assuntos Jurídicos, instituído pelo Decreto 11.192, de 18 de janeiro de 1979, passa a se denominar Grupo Procuradoria, composto pela categoria de Procuradores Judiciais, Classe Única, constituindo um Quadro Suplementar ao Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura, assegurados os direitos e vantagens estabelecidos na Lei 14.728, de 08 de março de 1985, bem como os aumentos concedidos ao funcionalismo.

§ 1º - Os cargos referidos no caput deste artigo serão de provimento efetivo e nomeação, exclusivamente, após concurso público de provas e títulos.

§ 2º - É da competência exclusiva dos ocupantes dos cargos de Procurador Judicial a representação judicial do Município, incumbendo-lhes ainda a defesa, em juízo ou fora dele, do patrimônio, direitos e interesses que, por qualquer modo, digam respeito ao Município.

§ 3º - A remuneração da categoria integrante do Grupo Procuradoria será composta de duas parcelas a título de Vencimento e Representação Judicial, observado o disposto no art. 3º, da Lei 14.931/86.

§ 4º - A Gratificação Especial de Procuradores instituída pela Lei nº 12.157, de 01 de janeiro de 1975, fica extinta por incorporação ao vencimento - base da categoria.

§ 5º - A Representação Judicial, no percentual de 60% (sessenta por cento) do vencimento-base, será automaticamente concedida ao Procurador Judicial que estiver no efetivo exercício do cargo, ou ocupante de cargo comissionado da Administração Direta, do Município do Recife.

Art. 4º - Ficam transformados na estrutura administrativa da Secretaria de Assuntos Jurídicos (03) três cargos de Procurador-Chefe e (01) um cargo de Assessor Técnico em, respectivamente, três cargos de Subprocurador Geral do Município e Procurador Geral Assistente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os ocupantes dos cargos de Subprocurador Geral e de Procurador Geral Assistente serão o privativamente escolhidos dentre os integrantes do Grupo Procuradoria.

Art. 5º - Os proventos do Procurador Judicial aposentado ficam reajustados em 60% (sessenta por cento).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos beneficiários de Procurador Judicial falecido até esta data e que não tenham incorporada aos seus benefícios qualquer gratificação percebida em vida pelo de cujus, uma pensão especial no valor de Cr\$ 4.474,20 (quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros e vinte centavos), reajustável sempre que houver aumento dos vencimentos do funcionalismo público municipal e na mesma proporção.

Art. 7º - Os cargos e empregos de Advogado, Classe Única, Referência 40-A, Grupo J e Grupo VIII - Técnico de Nível Superior, têm a sua nomenclatura alterada para Assessor Jurídico, mantidas a classificação e referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos referidos neste artigo serão extintos à medida que vagarem.

- Art. 8º - Fica vedada à administração direta a contratação de Assessor Jurídico.
- Art. 9º - Os Assessores Jurídicos que indevidamente tenham recebido mandato para representação judicial do Município deverão permanecer no seu cumprimento até o provimento dos cargos de Procurador Judicial atualmente vagos.
- Art. 10 - A Divisão de Assistência Judiciária fica transformada em Departamento de Assistência Judiciária vinculado diretamente ao Secretário de Assuntos Jurídicos.
- Art. 11 - O Anexo Único desta lei definirá a estrutura da Secretaria de Assuntos Jurídicos.
- Art. 12 - O Anexo Único desta lei dela será parte integrante e inseparável.
- Art. 13 - O Regimento Interno da Secretaria de Assuntos Jurídicos e o da Procuradoria Geral do Município definirão as atribuições dos órgãos e cargos constantes desta lei.
- Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 1987.
- Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 08 de maio de 1987

  
P R E F E I T O

a) Jarbas Vasconcelos.

REPRODUZIDA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

A N E X O Ú N I C O

- 
- 10 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
- 
- 10.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS
- 
- 10.1.0 - CHEFIA DE GABINETE  
10.1.1 - ASSESSORIA TÉCNICA
- 
- 10.2 - COMISSÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
- 
- 10.3 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO SETORIAL
- 
- 10.3.0 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
10.3.0.1 - SETOR DE ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO  
10.3.0.2 - SETOR DE EMPENHO  
10.3.1 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
10.3.1.1 - SETOR DE REGISTRO DE CONTROLE DE PESSOAL  
10.3.2 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
10.3.2.1 - SETOR DE PROTOCOLO  
10.3.2.2 - SETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

---

10.4 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

---

10.4.1 - SERVIÇO DE TRIAGEM I

10.4.2 - SERVIÇO DE TRIAGEM II

10.4.3 - SERVIÇO DE TRIAGEM III

---

10.5 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE

---

10.5.1 - SUBPROCURADORIA EXTRAJUDICIAL

---

10.5.1.0 - GABINETE DO SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

10.5.1.1 - DIVISÃO DE TERMOS E CONTRATOS

10.5.1.2 - DIVISÃO DE ESTUDOS JURÍDICOS

10.5.1.2.1 - SECÇÃO DE BIBLIOTECA

10.5.1.3 - SECÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS

---

10.5.2 - SUBPROCURADORIA JUDICIAL

---

10.5.2.0 - GABINETE DO SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

10.5.2.1 - DIVISÃO DE ASSUNTOS TRABALHISTAS

10.5.2.2 - DIVISÃO DE AÇÕES JUDICIAIS

10.5.2.2.1 - SECÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS

---

10.5.3 - SUBPROCURADORIA FISCAL

---

10.5.3.0 - GABINETE DO SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

10.5.3.1 - DIVISÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

10.5.3.1.1 - SECÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS

---